



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL – IBPEM » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02027/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06567/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria do Socorro França Nascimento de Lima

03.02. IDADE: 56 anos, fls. 30.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 487

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 052/2016-IBPEM, fls. 96

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 96

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 97

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/63, destacou a necessidade da **notificação** da autoridade previdenciária no sentido de: **a)** enviar a folha de cálculo aposentatórios, referentes a o benefício requerido; **b)** enviar a certidão de tempo de magistério; **c)** retificar o nome da servidora, fazendo constar o nome de casada.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.**

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, por meio de Cota pugnou pela **Baixa de Resolução**, assinando prazo para que o Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, à época, tome as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas PE Auditoria, sob pena de multa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em sessão no dia 21/07/2015, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA, resolveram assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que acoste aos autos cópia dos cálculos aposentatórios e da certidão de tempo de magistério, bem como retifique o nome incorreto da servidora, sob pena de multa e outras cominações legais.

A autoridade foi cientificada do teor da Resolução RC2-TC 00102/15, por meio do OFÍCIO Nº 950/2015-SEC.2ª., bem como pela publicação do DOE edição nº 1290, com data de 30/07/2015.

Atendendo ao chamamento do Tribunal a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 58490/15.

Ao analisar tal documento a Auditoria verificou que a autoridade previdenciária, atendeu em partes as solicitações, necessitando assim de nova notificação para que envie a Portaria 006/2014, retificada, fazendo constar o nome de casada da servidora.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Lavra do Procurador Dr. Márcilio Toscano Franca Filho, por meio de Cota pugnou pela notificação da autoridade previdenciária, conforme sugestão da Auditoria.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou defesa através do documento nº 52041/16.

Ao analisar o documento a Auditoria reputou sanado o vício anteriormente apontado.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 052/2016 de fl. 96.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro França Nascimento de Lima, formalizado pela Portaria nº 052/2016-IBPEM - fls. 96, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (14/09/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06567/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro França Nascimento de Lima, formalizado pela Portaria nº 052/2016-IBPEM - fls. 96, supra caracterizado.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*  
*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*  
*João Pessoa, 21 de agosto de 2018*

---

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 15:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO